



Lei nº 5.698 de 27 de DEZEMBRO de 20 21

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar a ser implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar com o objetivo de formular e implementar políticas públicas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, nos termos dos arts. 12, XXVII e 222 da Lei Orgânica do Município de Teresina e da Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutem as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que conduzam a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximação da família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promoção de atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - construção de currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - promoção de disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm após a conclusão do ensino básico;

VIII - estruturação de um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - estruturação de um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - estruturação de avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - promoção de atividades de autoconhecimento;

XII - promoção de ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - estímulo a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - promoção visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - promoção de palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVI - identificação dos alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

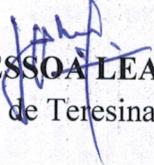
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de dezembro de 2021.


JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.